

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL**



**Corpo de Bombeiros Militar**

**INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 40/2018**

**Edificações históricas, museus e instituições culturais com acervos  
museológicos**

**SUMÁRIO**

- 1 Objetivo**
- 2 Aplicação**
- 3 Referências normativas e bibliográficas**
- 4 Definições**
- 5 Procedimentos**
- 6 Prescrições diversas**

## **1 OBJETIVO**

Estabelecer requisitos complementares de segurança contra incêndio, peculiares às edificações históricas e de interesse do patrimônio histórico-cultural, bem como àquelas que abrigam bens culturais e/ou artísticos.

## **2 APLICAÇÃO**

Esta Instrução Técnica (IT) aplica-se aos estabelecimentos destinados à restrição de liberdade das pessoas (divisão H-5) que devem atender às medidas de segurança contra incêndio, previstas na Lei Complementar nº 601/17 – Regulamento de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco do Estado do Rio Grande do Norte, com as adaptações previstas nesta IT/CBMRN.

## **3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS**

Para maiores esclarecimentos consultar as seguintes bibliografias:

Instrução Técnica nº 40/11 do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão.

NBR 5667 – Hidrantes urbanos de incêndio.

NBR 9050 – Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências a edificações, espaço, mobilidade e equipamentos urbanos.

NBR 10898 – Sistema de iluminação de emergência.

NBR 12218 – Projeto de rede de distribuição de água para abastecimento público.

NBR 13523 – Central predial de gás liquefeito de petróleo.

NBR 13932 – Instalações internas de gás liquefeito de petróleo (GLP) – Projeto e execução.

NBR 17240 – Sistema de detecção e alarme de incêndio – Projeto, instalações, comissionamento e manutenção de sistemas de detecção e alarme de incêndio – Requisitos.

NR 23 – Proteção contra incêndios – Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho  
NFPA 909 – *Standard for the protection of cultural resources.*

NFPA 914 – Fire safety requirements for the protection of historic structures and for those who operate, use, or visit them.

NFPA 2001 – Standard on clean agent fire extinguishing systems.

## **4 DEFINIÇÕES**

Além das definições constantes da IT/CBMRN 03' – Terminologia de segurança contra incêndio, aplicam-se as definições específicas abaixo:

**4.1 Edificação histórica:** Edificação de interesse do Patrimônio Histórico-Cultural que, comprovadamente, possui certidão de preservação do imóvel ou documento equivalente, fornecido pelos órgãos oficiais competentes e legalmente habilitados para a certificação;

**4.2 Museus e instituições culturais com acervos museológicos:** Edificações que abrigam bens culturais e/ou artísticos de naturezas e tipologias distintas, instalados ou não em edificações consideradas como históricas.

## **5 PROCEDIMENTOS**

**5.1** As edificações históricas, museus e instituições culturais com acervos museológicos devem possuir, além das medidas de segurança contra incêndio previstas na Tabela 6F.1 da Instrução Técnica 01, as exigências específicas abaixo, aceitando-se, nos casos de edificações existentes, as adaptações constantes na IT/CBMRN 43/18 –

Adaptação às normas de segurança contra incêndio – edificações existentes.

### **5.1.1 Plano de emergência**

**5.1.1.1** Incluir no Plano de emergência contra incêndio da edificação, além das disposições constantes na IT/CBMRN específica, as informações complementares abaixo:

**5.1.1.1.1** As ações dos brigadistas no que se refere aos seguintes procedimentos de emergência:

- a. Retirada dos ocupantes;
- b. Remoção do acervo;
- c. Proteção de salvados, para os itens do acervo que não puderem ser removidos.

**5.1.1.1.2** Listagem dos funcionários e da brigada do museu ou estabelecimento similar, divididos por pavimento, com respectivos telefones para contato;

**5.1.1.1.3** Listagem das peças do acervo e respectiva informação sobre a priorização da retirada e proteção;

**5.1.1.1.4** Listagem e identificação em planta de risco das portas, janelas e vias de acesso adequadas para serem utilizadas como “rota de retirada” do acervo, por pavimento.

### **5.1.2 Brigada de incêndio**

**5.1.2.1** Além das prescrições da IT/CBMRN 17/18 – Brigada de incêndio, recomenda-se que o treinamento dos brigadistas das edificações que abrigarem obras ou peças de interesse do patrimônio histórico seja complementado com treinamento para ações de “proteção de salvados”.

### **5.1.3 Sistema de gases limpos**

**5.1.3.1** Recomenda-se o sistema de gases limpos em acervos de grande importância

histórica, devendo ser instalado conforme prescrições da IT/CBMRN 26/18 – Sistema fixo de gases para combate a incêndio.

**5.1.3.2** Para as edificações que possuam compartimentos onde não seja admissível a utilização de água como meio de combate ao incêndio, a fim de não danificar irreparavelmente o acervo existente, pode ser utilizado sistema de gases limpos nesses compartimentos, bem como, nas áreas restritas onde haja guarda de peças ou obras de arte (reservas técnicas).

### **5.1.4 Compartimentação**

**5.1.4.1** Aceita-se o uso de painéis corta-fogo e de cortinas corta-fogo, devidamente certificados, em substituição às alvenaria de compartimentação, nos termos da IT/CBMRN 09/18 – Compartimentação horizontal e compartimentação vertical.

**5.1.4.2** Os depósitos no interior das edificações históricas, museus e similares devem ser compartimentados nos termos da IT/CBMRN 09/18.

## **6 PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

**6.1** Nas edificações históricas fica vedado o armazenamento e a comercialização de líquidos inflamáveis e combustíveis em seu interior, bem como a comercialização de fogos de artifício.

**6.2** Nos casos de haver armazenamento de produtos destinados especificamente para restauro, os quais possuam propriedades de inflamabilidade, estes devem ser armazenados em armários metálicos, no interior de salas compartimentadas.

**6.3** Na impossibilidade de preservação da reserva de incêndio na edificação, em razão da resistência estrutural do imóvel ou inviabilidade técnica devidamente

comprovada, pode ser aceita a instalação de rede ligada à caixa d’água existente.

**6.4** Recomenda-se ao interessado, proprietário, responsável pelo uso ou responsável técnico, a adoção de medidas visando à instalação, junto da edificação, de hidrante urbano para uso do Corpo de Bombeiros, conforme a IT/CBMRN 34/18 – Hidrante urbano.

**6.5** As instalações elétricas devem atender a norma NBR 5410/2004 e IT/CBMRN 41/18 – Inspeção visual em instalações elétricas de baixa tensão.

**6.6** Nos museus e instituições culturais com acervos museológicos e similares, devem ser deixadas cópias das chaves dos compartimentos no serviço de vigilância ou guarda (local de fácil acesso), para que se evite arrombamento de portas e janelas, bem como facilite o acesso rápido aos bens a serem protegidos.

**6.6.1** No mesmo local destinado às cópias das chaves dos compartimentos, deve-se também prever:

- a. Cópia do plano de emergência;
- b. Quadro com a relação nominal dos brigadistas e suas respectivas funções (combater incêndio, proteção de salvados etc.) e com os nomes e contatos do(s) diretor(es) e do(s) responsável(is) pelo acervo.

**6.7** Os seguintes documentos devem ser apresentados ao Corpo de Bombeiros, além das exigidas pela IT/CBMRN 01/18 – Procedimentos administrativos, por ocasião de regularização da edificação:

- a. Certidão de preservação do imóvel ou documento equivalente;
- b. Certidão, lei ou documento oficial onde conste o nível de preservação da edificação, caso esta informação não esteja presente no documento anterior.

**6.8** Quando o projeto técnico a ser analisado referir-se a uma edificação que esteja com processo de tombamento em transcurso, poderá ser analisado através de Câmara Técnica, encartando-se os seguintes documentos:

- a. Certidão ou documento oficial fornecido pelos órgãos técnicos competentes dando conta de ter-se iniciado o processo de tombamento;
- b. Certidão ou documento oficial emitido pelo órgão técnico que contenha aprovação e autorização expressa para execução das obras de restauro ou reparo.